

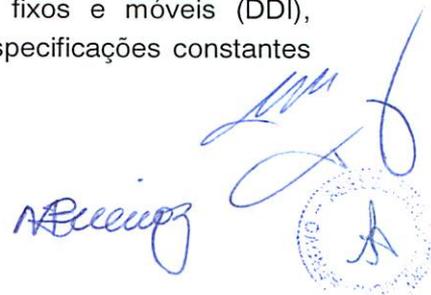
CONTRATO Nº 24/2012

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO NAS MODALIDADES QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico Nº 10/2012 – Processo Administrativo Nº 347.033).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG n.º 782.043 SSP/PA e CPF n.º 004.881.942-53, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 3º, inciso I da Portaria n.º 50, de 19 de abril de 2012 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a)” da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.530.486/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 1012, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-910, telefones (61) 2106-8375 e (61) 2106-8406, neste ato representada por seus Representantes Legais, **Nelson Barbosa Queiroz**, RG n.º 1.402.828 SSP/DF e CPF n.º 365.355.916-20, e **Paulo Werther de Araujo**, RG n.º 2.510.766 IFP/RJ e CPF n.º 389.755.727-49, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 10/2012, publicado no DOU do dia 24 de maio de 2012, e a respectiva homologação, conforme fls. 824 do Processo n.º 347.033, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993, 10.520/2002, 8.078/1990, 9.472/1997, no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a **ANATEL**, no Decreto n.º 5.450./2005 e demais normas legais pertinentes e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato, observados o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem, a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade longa distância internacional, que compreende a realização de chamadas para telefones fixos e móveis (DDI), originadas dos ramais da Central PABX (DDR), conforme as especificações constantes do Anexo deste contrato.



**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente Contrato será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- b) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- c) disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;
- d) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devam ser interrompidas;
- g) solicitar a **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado, quando mostrar-se desvantajoso para a Administração, o valor aplicado;
- h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, de forma a garantir que os preços continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- i) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- j) emitir, por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI – CNJ), pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e a proposta de aplicação de sanções;
- k) rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao posto da **CONTRATADA**.

*ABreuq*

*[Handwritten signature]*  


**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) iniciar a prestação dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato;
- b) sempre que solicitada, comprovar os preços vigentes nas datas de emissão das contas telefônicas;
- c) manter sigilo sobre as informações que obtiver em virtude da prestação deste serviço;
- d) responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) repassar à Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;
- f) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, bem, ainda, assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- g) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- h) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- i) atender as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a imediata correção a partir da notificação;
- j) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os funcionando de forma ininterrupta e integral;
- k) havendo interrupção no serviço:
  - k.1) notificar a **CONTRATANTE**, assim que tomar ciência do problema;
  - k.2) restabelecer a prestação dos serviços nos prazos previstos neste contrato;
- l) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- m) o serviço poderá ser interrompido para manutenções e equivalentes, desde que agendada a interrupção com o **CONTRATANTE** em data e horário que não gere prejuízo para o mesmo;
- n) não veicular publicidade acerca da contratação, salvo autorização escrita do **CONTRATANTE**;

*ABUENEG*

*[Handwritten signature]*



- o) indicar um responsável técnico e um preposto que representará administrativamente a **CONTRATADA** sempre que necessário. Existindo possibilidade, o preposto e o responsável técnico podem ser a mesma pessoa:
- o.1) a indicação do responsável técnico e do preposto deve ser feita quando da assinatura do contrato, assim como a apresentação de documentação que confira capacidade de representação administrativa ao preposto (procuração ou equivalente), inclusive para o recebimento de aviso de aplicação de penalidade;
- o.2) o preposto deverá se deslocar às dependências do **CONTRATANTE** sempre que for solicitado, em especial para recolher documentos a serem enviados à **CONTRATADA**.
- p) disponibilizar suporte técnico em período integral - 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana por intermédio de número telefônico, podendo ser utilizada outras formas de comunicação (e-mail, fax), desde que de complementares ao contato telefônico;
- q) arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como mão-de-obra;
- r) arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto deste contrato;
- s) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;
- t) apresentar Notas Fiscais/Faturas impressas e eletrônicas correspondentes aos serviços objeto deste contrato ao Protocolo-Geral Administrativo do **CONTRATANTE**;
- u) prestar informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, em prazo determinado, de acordo com os parâmetros abaixo (limiares mínimos e máximos):
- u.1) informações acerca de interrupção no serviço – em até 1 (uma) hora;
- u.2) apresentação de documentações que comprovem regularidade da **CONTRATADA** (tais como Certidões Negativas) – 24 (vinte e quatro) horas a 5 (cinco) dias úteis;
- u.3) planilha ou documento equivalente demonstrando os preços registrados e aprovados da **CONTRATADA** junto à **ANATEL** – 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis.
- v) devolver os termos aditivos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do ajuste, sob pena de aplicação de sanção.
- w) arcar com todas as despesas instalações dos entroncamentos digitais em fibras ópticas até chegarem à Central PABX nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, ou em outro local a ser definido, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** - Os empregados da **CONTRATADA**, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**, submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - Conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de Março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter o mesmo número – prefixo e MCDU (Milhar, Centena, Dezena e Unidade), com a faixa de numeração de 800 ramais, ou seja, os números atuais do CNJ devem permanecer os mesmos, com intervalo entre os limites: Prefixo nº 2326. MCDU de 4558 a 5557.

**Parágrafo terceiro** – Toda e qualquer instalação da **CONTRATADA** em dependências da **CONTRATANTE** somente poderá ser executada sob acompanhamento e prévia autorização do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI - CNJ) da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** – Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da **CONTRATADA** incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela **ANATEL**.

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O objeto deste contrato será recebido por servidor credenciado pelo **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, que procederá à conferência dos serviços e verificará a conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**Parágrafo primeiro** - As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas ao **CONTRATANTE** de uma só vez e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento.

**Parágrafo segundo** - Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Protocolo-Geral Administrativo do **CONTRATANTE**, acompanhados da relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com respectivos valores.

**Parágrafo terceiro** - O atesto dar-se-á até o décimo quinto dia do recebimento do respectivo documento fiscal.

**Parágrafo quarto** - Havendo inadequações na cobrança e/ou no faturamento dos serviços prestados, a **CONTRATADA** será comunicada por fac-símile (fax), mensagem eletrônica (e-mail) enviada com confirmação de atendimento, quanto à irregularidade dentro do prazo original para pagamento. Quando a irregularidade for corrigida, novo prazo se iniciará para pagamento.

**Parágrafo quinto** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.


## O PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal eletrônica/DANFE acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**; e
- c) apresentação do relatório dos serviços executados.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** deverá apresentar notas fiscais/faturas impressas e eletrônicas correspondentes aos serviços objeto deste contrato no Protocolo-Geral Administrativo do **CONTRATANTE**, detalhando, por número telefônico, a utilização do serviço, discriminando qual serviço/destino e duração foram utilizados, assim como o custo respectivo:

- a) as notas fiscais/faturas devem ser enviadas de uma só vez, representando tudo que há de ser cobrado referente a um mês de competência e com vencimento de, no mínimo, 15(quinze) contados do recebimento no Protocolo-Geral Administrativo do **CONTRATANTE**;
- b) a nota fiscal e/ou fatura deverá apresentar o detalhamento do valor bruto e o valor líquido com a demonstração da retenção de tributos.

**Parágrafo segundo** - O **CONTRATANTE** recolherá os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o valor do serviço, de acordo com as legislações tributárias federal, estadual e municipal.

**Parágrafo terceiro** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo quarto** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo sexto** - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

**Parágrafo sétimo** - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor anual estimado deste contrato é de **R\$ 2.755,05** (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), conforme discriminado no Anexo deste contrato.

**Parágrafo único** - Já estão incluídas no preço todas as despesas com impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**CLÁUSULA NONA** – Os Preços/Tarifas estabelecidos no contrato poderão ser alterados sempre que houver autorização do Poder Concedente, desde que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** a autorização de acréscimo expedido pelo órgão governamental competente, bem como a planilha de formação de preços atualizada, com vistas à elaboração de termo aditivo.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DEZ** – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2012, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Nota de Empenho nº 2012NE000375.

*ABreuiz*  
*[Handwritten signature]*  


### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA ONZE** - A aplicação de penalidades referente às falhas de execução do contrato, em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, será regida pelas normas que seguem.

**CLÁUSULA DOZE** - As ocorrências serão registradas e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do **CONTRATANTE**. Cada registro deverá conter data e hora da ocorrência, descrição do problema ocorrido, a descrição da solução ofertada pela **CONTRATADA** e a data e hora da conclusão.

**CLÁUSULA TREZE** - Na abertura de chamados, o **CONTRATANTE** definirá, para cada ocorrência, um nível de criticidade com prazo de solução específico e o encerramento de cada ocorrência deverá ser precedido de confirmação e autorização da equipe técnica do **CONTRATANTE**. As ocorrências serão classificadas em 3 (três) níveis de criticidade, relacionados a graus de comprometimento do funcionamento do serviço, conforme indicado no quadro abaixo:

Criticidade baixa	Funcionamento do serviço com falha, cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.
Criticidade média	Funcionamento do serviço com falha, perda de rotas aleatoriamente e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos. Interrupção parcial do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contadas da abertura da ocorrência.
Criticidade alta	Interrupção total do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contadas da abertura da ocorrência.

**CLÁUSULA QUATORZE** – Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I) advertência
- II) multa de:

- a) 0,2% (dois décimo por cento) por dia, sobre o valor global estimado do contrato no caso de atraso injustificado na ativação inicial do serviço, limitado a 10 (dez) dias corridos;
- b) 0,4% (quatro décimo por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da solicitação, no caso de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, limitado a 10 (dez) dias corridos;
- c) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;
- d) 0,4% (quatro décimo por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade baixa, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- e) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitado a 12 (doze) horas;
- f) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitado a 12 (doze) horas;
- g) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de atraso injustificado para a devolução de aditivos ao contrato, limitado a 10 (dez) dias corridos;
- h) 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;
- i) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

III – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nos incisos "I" e "III" desta cláusula poderão, a critério do **CONTRATANTE**, ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo quarto** - As penalidades previstas no inciso "III" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo Quinto** - A quebra ou violação do sigilo de qualquer das linhas telefônicas, resultante de omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, configurará, a critério da **CONTRATANTE**, inexecução total do contrato e ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

**Parágrafo Sexto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUINZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESETE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DEZOITO** - O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente contrato por meio de servidor especialmente designado responsável pela orientação e fiscalização, visando o exato cumprimento das obrigações pactuadas.

**Parágrafo primeiro** – Poderá ser nomeado um terceiro servidor, da área técnica, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como auxiliar do gestor.

**Parágrafo segundo** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

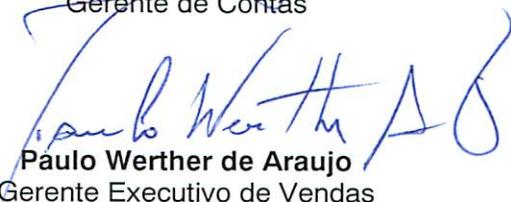
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 4 de julho de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

  
**Miguel Augusto Fonseca de Campos**  
Diretor-Geral

  
**Nelson Barbosa Queiroz**  
Gerente de Contas  
  
**Paulo Werther de Araujo**  
Gerente Executivo de Vendas

ANEXO DO CONTRATO Nº 24/2012

Contratação de serviço telefônico comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Internacional – DDI, originadas dos ramais da Central PABX do Conselho Nacional de Justiça (DDR).

TABELA 6 (LDI): FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto (R\$)	Desconto (%)	Valor Total (R\$)
África	25	1,99019	-	49,75
Alemanha	150	1,99019	-	298,53
Argentina	50	1,36706	-	68,35
Ásia	10	1,99019	-	19,90
Austrália	15	1,99019	-	29,85
Canadá	50	1,99019	-	99,51
Chile	25	1,36706	-	34,18
Equador	55	1,99019	-	109,46
Espanha	25	1,99019	-	49,75
Estados Unidos	75	0,92502	-	69,38
França	75	1,99019	-	149,26
Grécia	30	1,99019	-	59,71
Holanda	50	1,99019	-	99,51
Itália	50	1,99019	-	99,51
Japão	10	1,99019	-	19,90
México	50	1,99019	-	99,51
Oriente Médio	15	1,99019	-	29,85
Pacífico	20	1,99019	-	39,80
Peru	30	1,99019	-	59,71
Portugal	20	1,59776	-	31,96
Uruguai	20	1,36706	-	27,34
<b>TOTAL</b>	<b>850</b>			
Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)				1.544,73
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				0,00%
<b>VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)</b>				<b>1.544,73</b>

TABELA 7 (LDI): FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R\$)
África	5	1,99019	-	9,95
Alemanha	150	1,99019	-	298,53
Argentina	50	1,36706	-	68,35
Ásia	10	1,99019	-	19,90
Austrália	10	1,99019	-	19,90
Canadá	30	1,99019	-	59,71
Chile	15	1,36706	-	20,51
Equador	10	1,99019	-	19,90
Espanha	50	1,99019	-	99,51
Estados Unidos	75	0,92502	-	69,38
França	50	1,99019	-	99,51
Grécia	25	1,99019	-	49,75
Holanda	30	1,99019	-	59,71
Itália	50	1,99019	-	99,51
Japão	5	1,99019	-	9,95
México	30	1,99019	-	59,71
Oriente Médio	25	1,99019	-	49,75
Pacífico	10	1,99019	-	19,90
Paraguai	20	1,36706	-	27,34
Peru	10	1,99019	-	19,90
Portugal	10	1,59776	-	15,98
Uruguai	10	1,36706	-	13,67
<b>TOTAL</b>	<b>680</b>			
Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)				1.210,32
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				0,00%
<b>VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APOS DESCONTOS (R\$)</b>				<b>1.210,32</b>

TABELA 8 - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)	
SUBITEM	VALOR (R\$)
FIXO x FIXO (Tabela 5)	1.544,73
FIXO x MÓVEL (Tabela 6)	1.210,32
<b>TOTAL</b>	<b>2.755,05</b>

*ABuenos*

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a. A empresa prestadora deverá disponibilizar acesso por meio de 60 troncos digitais, sendo 30 de saída e 30 de entrada ou 60 bidirecionais
- b. Deverá ser fornecido por meio de feixe digital no seguinte padrão
  - i. Sinalização: R2 digital MFC – 5 – C e/ou BL D2 ou ISDN, a critério do Contratante
  - ii. Acesso digital de 2MB o feixe
  - iii. Instalação física até a central PABX localizada na sala cofre do 1º andar do Anexo I do STF – Brasília – DF.
- b. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL, das ligações originadas de fixos de Brasília - DF, para fixo e para móvel, que inclui os seguintes destinos: África, Alemanha, Argentina, Ásia, Austrália, Canadá, Chile, Equador, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Holanda, Itália, Japão, Oriente Médio, México, Pacífico, Paraguai, Peru, Portugal e Uruguai.